

LEI Nº936 DE 24 DE JUNHO DE 1985.

**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE
PEDÁGIOS BENEFICENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º A realização de promoções benéficas do tipo pedágio, destinadas a fins filantrópicos, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º As promoções de que trata o artigo anterior somente se efetivarão em vias previamente definidas pelo Executivo e mediante requerimento de entidade legalmente constituída, o que deverá se dar com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Instruindo o requerimento de autorização a entidade anexará os seguintes documentos:

- a) Prova da personalidade jurídica (estatuto);
- b) Ata da eleição da diretoria atual;
- c) Indicação da via pública e horário em que pretende realizar o pedágio;
- d) Plano de Aplicação dos recursos captados;
- e) Prova de apoio da Brigada Militar na realização de evento.

Art. 3º O Executivo dará autorização escrita para realização de pedágio, obedecendo a ordem de entrada do pedido regularmente formulado.

Art. 4º É limitada a permissão de realização de pedágio a um por mês, podendo a Administração, a seu critério e em casos excepcionais, abrir exceções ao estabelecido neste artigo.

Art. 5º No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do pedágio a entidade promotora fará relatório ao Município do montante arrecadado.

Art. 6º A constatação da realização do pedágio beneficente sem obediência aos termos desta Lei, implicará na imediata suspensão do mesmo, podendo a Administração, além de requisitar as forças necessárias, aplicar a multa de 1 a 5 VR à entidade promotora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 de junho de 1985.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal